



106-ALC

LEI Nº 2.485, de
14 de SETEMBRO de 1992

Dispõe sobre incorporação de
vantagens pecuniárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

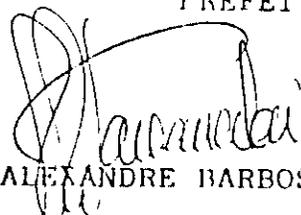
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Servidor Municipal da Administração Direta e Indireta que, em razão do exercício de função, seja de provimento em Comissão ou de provimento por Concurso Público, há dois (2) anos, no mínimo, perceba ou venha a perceber gratificação, tê-la-á incorporada à sua remuneração mensal, para todos os efeitos, com base no valor percentual médio das gratificações concedidas no período.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos catorze dias do mês de Setembro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.